TRANSCRITO
Livro Proprio N.º —
Pág. 550, 56, 560, 57 e verso
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 595 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de' Meio Ambiente e Desenvolvimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

I - Opinar previamente na esfera do Poder Executivo, ou' quando consultado pela Câmara Municipal, sobre projetos de lei em tramitação, e programas que versem sobre a política ambiental;

II - Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar danos ao Meio-Ambiente ou construído, ou re-' presentar relevante sobrecarga na capacidade de infra-estrutura urbana;

III - Integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada, que atuem nas questões ambientais;

IV - Propor ao Poder Executivo medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão do plano diretor;

V - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da cidade,' bem como outros temas referentes à política ambiental do município;

VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação;

Continua...

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º -
Pág. 55v, 56, 56v, 57 e verso
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

VII - Manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento ambiental;

VIII - Definir a política municipal do Meio Ambiente, bem como aprovar as normas de proteção ambiental;

IX - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

X - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - O Conselho terá o prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, câmaras técnicas de proteção ambiental e desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento terá a seguinte composição:

I - Prefeito do Município
II - Representante da Câmara Municipal
III - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
IV - Secretário de Educação e Cultura
V - Secretário de Agricultura
VI - Presidente da Associação Comercial, Industrial e/ou Agropastoril
VII - Representante da Federação de Moradores
VIII - Presidente do Rotary Club
IX - Presidente do Lions Club
X - Representante da Light

Continua...

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º —
Pág. 55v. 56. 56v. 57 e verso
Em. 14/11/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandatos de ' 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares das instituições e posteriormente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público, sem nenhum ' tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez' por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus conselheiros.

Art. 7º - O Conselho contará com uma secretária executiva com atribuições que lhe competirem pelo regimento interno, sendo ' que as atividades do conselho serão desenvolvidas com base no seu ' regimento interno, cuja elaboração e alteração são de competência ' da plenária.

Parágrafo Único - O Conselho elaborará seu regimento in-' terno no prazo de 120 dias contando da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante ' apoio logístico e material das instituições que o integrarem, bus-' cando-se atenuar eventuais custos para a Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., 14 de NOVEMBRO de 1994.

RICARDO RAMALHO MELLO
-Prefeito Municipal -